



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO
 VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
ATOrd 0000719-61.2017.5.09.0017
 RECLAMANTE: MARCOS VINICIO PICIONI
 RECLAMADO: MINERAL EQUIPAMENTOS PARA POCOS ARTESIANOS LTDA E OUTROS (4)

"Conciliar também é realizar justiça"

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a) Juiz(íza) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) MARCELO LOPES DA SILVA, em razão da manifestação da(s) parte(s).

DESPACHO

1. Diante do silêncio das partes, determino nova tentativa de alienação por iniciativa particular (venda direta) do imóvel objeto da matrícula nº 1.334 do Registro de Imóveis de Cambará/PR, descrito no auto de penhora de id:f0f8df4 e reavaliado em R\$ 1.772.662,76 (um milhão setecentos e setenta e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), conforme auto de reavaliação de id: f0f8df4, por intermédio de corretor de imóveis/leiloeiro credenciado perante o órgão judiciário, na forma dos arts. 879, I, e 880 ambos do CPC e art. 888, § 3º da CLT.

2. Para tanto designo o leiloeiro Jorge Vitório Espolador, matrícula JUCEPAR nº 13/246-L, que deverá dar ampla publicidade à alienação judicial por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesses canais de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação. Qualquer dúvida poderá ser dirimida pelo telefone (43) 3025-2288, diretamente com o leiloeiro.

3. Fixo o prazo de 120 dias para recebimento das propostas, que não poderão ser inferiores a 60% do valor de avaliação do imóvel. Fica estabelecido ainda o prazo mínimo de 30 dias de exposição do bem, com ampla divulgação nos canais de comunicação do leiloeiro, a contar da data da sua intimação.

4. Autorizo o leiloeiro a obter informações sobre ônus/dívidas existentes sobre o(s) respectivo(s) bem(ns) junto a Prefeituras Municipais, DETRAN, Instituições Financeiras e outros órgãos que se façam necessários, além inspecionar e produzir material fotográfico do(s) bem(ns) penhorado(s).

5. A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da alienação, a cargo do adquirente no ato da arrematação.

6. O imóvel será alienado pelo maior lance, livre e desembaraçado de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, do CPC), até a data da aquisição, observado o estado de conservação e uso atual, consistindo ônus do interessado a verificação prévia da coisa. Salienta-se que a correspondência exata de área e extensão do(s) imóvel(is) com a descrição da matrícula, não constitui elemento essencial à validade da alienação judicial, uma vez que a aquisição se dará na condição *ad corpus*, ou seja, pelo todo e não pela metragem, conforme características e confrontações descritas na(s) matrícula (s). Dessa forma, a regularização do imóvel junto aos órgãos competentes caberá exclusivamente ao adquirente e as suas expensas.

7. As condições de pagamento deverão observar a regra do art. 895, §§ 1º e 2, do CPC: "*§ 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo*".

8. A inadimplência de qualquer das parcelas, implicará na incidência de multa de 10% sobre a soma da parcela não paga com as parcelas vincendas, na forma do art. 895, § 4º, do CPC.

9. Após as intimações previstas no art. 889, incisos I a VIII, do CPC pela Secretaria da Vara, intime-se o leiloeiro para as providências que lhes são pertinentes.

10. Intimem-se as partes.

JACAREZINHO/PR, 06 de novembro de 2025.

ADRIANA ORTIZ
Juíza Titular de Vara do Trabalho